



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 051102/2020

Inexigibilidade nº 03/2020- CMC

A Comissão Permanente de Licitação da **Câmara Municipal de Capanema/Pa**, conforme foi solicitado e autorizado pelo **Sr. Pedro Paulo Leão da Silva**, que no uso de suas atribuições vem abrir o presente processo de **Inexigibilidade de Licitação** para Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria, empresa especializada em Serviços de assessoria contábil aplicada ao setor público (contabilidade/licitação), subsidio para o veto, sob o nro 03/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de licitação tem como fundamento Inciso II do Art. 25 c/c 13, Inciso III, e paragrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O serviço ora pretendido, é decorrente da necessidade de contratação de empresa capacitada em oferecer assessoria e consultoria no âmbito contábil Aplicada ao Setor Público. A contratação de profissional capacitado e de amplo conhecimento em Serviços de assessoria contábil aplicada ao setor público (contabilidade/licitação), justifica-se pelo fato do serviço pretendido ter notória especialização e conhecimento. Justificamos ainda, que não disponibilizamos de técnicos capacitados para exercer estas funções em nosso quadro de servidores, assim a administração sente a necessidade de contratar profissionais capacitados para desenvolver suas atividades precípuas de Assessoria Contábil.

RAZÃO DA ESCOLHA



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA



O profissional que obteve a melhor capacitação foi Alberto de Oliveira Souza CPF: 449.748.762-87, cujo CONTADOR é de notório conhecimento em Assessoria e consultoria contábil Aplicada ao Setor Público, capacitado para desenvolver suas atividades precípuas em no objeto contratado, para que o princípio da continuidade, não seja afetado e mantenha seu fluxo dentro dos padrões e das normas técnicas, além de sua disponibilidade e conhecimento dos padrões e das normas técnicas Aplicada ao Setor Público legislativo.

Desta forma, nos termos do Inciso II do Art. 25 c/c 13, Inciso III, e paragrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação se apresenta inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta ocorreu após previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que o valor da proposta que encontra-se mais vantajosa.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada por ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA CPF:449.748.762-87, com no valor **Global de R\$ 37.360,00 (trinta e sete mil, trezentos e sessenta reais)**, que serão pagos mensalmente pelos serviços, incluindo-se os impostos e taxas devidas, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada para o serviço, e conforme documentos acostados nos autos deste processo.

Capanema, 13 de maio de 2020.

Patrícia do Socorro Lima Melo

Patrícia do Socorro Lima Melo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação